



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de
Planejamento Estratégico

| |
|-----------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL |
| Processo nº 508/002/374/16 |
| Data 19/12/16 231 |
| Portaria PTN 508643/00 |

Processo Fiocruz N° 25380.000666/2017-18

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 76/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE OS PARTICÍPES, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n° 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n° 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada por sua Presidente Dr^a. **NISIA TRINDADE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n° 037949451 IFP, CPF n° 425.005.407-15, encontrado no endereço supra, nomeada ao cargo pelo Decreto de 03/01/2017, publicado no D.O.U. de 04 de janeiro de 2017, Seção 2, página 01, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.717/0001-55, com sede na, Rua México, 128, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20031-142, doravante denominada **SES-RJ**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde, **Dr. SÉRGIO D'ABREU GAMA**, portador da carteira de identidade n° 52.62196-0, expedida pelo CRM-RJ, CPF n° 023.297.217-65 encontrado no endereço supra, ambas instituições denominadas em conjunto como "Participe" ou "Participes", resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na lei n° 8.080/90 e no que couber, aos termos do art.93 da Lei n° 8.112 de 11/12/90, art.20 da lei n° 8.270/91, art. 11 da lei 9527 de 10/12/1997, art.2° do Decreto n° 9.144 de 22/08/2018 Decreto n° 6.170/2007, Portaria GM/MS n° 243/2015424/16, Decreto n° 93.872/86, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

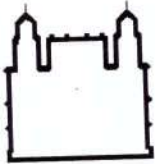
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto CEDER entre si, conforme interesse, conveniência e disponibilidade das partes, servidores dos Quadros de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz e do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Secretaria de saúde, na forma de legislação vigente, citada no preâmbulo deste Convênio, com fito de atender às suas necessidades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – A Fundação Oswaldo Cruz, segundo seu interesse e disponibilidade de pessoal, compromete-se a ceder servidores do seu Quadro de Pessoal para desempenharem atividades no Estado.

Subcláusula segunda – O Estado do Rio de Janeiro, segundo seu interesse e disponibilidade de pessoal, compromete-se a ceder servidores do seu Quadro de Pessoal para desempenharem atividades na Fundação Oswaldo Cruz.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
 Coordenação-Geral de
 Planejamento Estratégico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Presidência da República
 19/12/16 932
 FREN 50864307

Subcláusula terceira – As partes comprometem-se a ceder os servidores para prestarem serviços com a mesma carga horária semanal que desempenham em seus órgãos de origem.
 Subcláusula quarta – O ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado, por cessão regulada nas subcláusulas primeira e segunda desta cláusula fica por conta do Partícipe cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ter seu prazo prorrogado.

No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Convênio à época do final do período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por Extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

E pela validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dela.

Rio de Janeiro, ...14 de Dezembro... de 2018.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Nísia Trindade Lima

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio D'Abreu Gama
 Secretário de Estado de Saúde

Sérgio D'Abreu Gama
 Secretário de Estado de Saúde
 ID. 564.162.4

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

